

Por Tiago Angelo

Em contratos de seguro agrícola, o segurado é o destinatário final da relação, cabendo, portanto, a aplicação das regras previstas no [Código de Defesa do Consumidor](#), com a consequente inversão do ônus da prova.

Esse entendimento é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que rejeitou o recurso de uma seguradora contra a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que, ao aplicar o CDC ao caso, inverteu o ônus da prova em benefício de um agricultor.

No caso concreto, o segurado perdeu parte de sua produção por causa do período de estiagem. Ele comunicou o prejuízo ao seguro, que negou o pagamento de indenização.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 13.01.2025